

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

CONTRATANTE: ARCE Associação Recreativa Cultural e Esportiva Unidos de Peruíbe. Com sede na Rua Guaporé, 538, Balneário Stella Marins, Peruíbe, São Paulo, CEP: 11750 - 000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.200.291/0001-36 neste ato representada pelo senhor Leandro Ajamil Campos Fernandes, portador da cédula de identidade R.G. nº 43.144.265-4 e CPF nº 315.965.568-39.

CONTRATADA: ALDEVAN LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., com sede em na Rua Oswaldo Cruz, 593, Centro, Bertioga, São Paulo, CEP: 11250-426, inscrita no CNPJ sob o nº 14.709.207/0001-44 neste ato representada pelo senhor Alderico de Sousa Fernandes, Administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 41.997.083-6 e CPF nº 350.923.738-22.

As partes acima identificadas acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O OBJETO do presente instrumente é a prestação de serviços pela CONTRATADA de locação de veículos para a Contratante;

Cláusula 2ª. Serviço de locação de 01 Van de 15, ou na falta de mais lugares, com ar condicionado frontal e traseiro, rádio AM/FM bluetooth, assento lotação, porta malas, engate e motorista para 02 finais de semana por mês, e serviço de locação mensal de 01 Veículo de 05 lugares de 04 portas total flex, com ar cendicionado, rádio AM/FM, com engate e sem motorista por 12 meses, a partir do dia 14 de abril de 2023, podendo ser renovado pelo período de 60 meses.

hacho



## DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 3ª. O veículo será entregue ao CONTRATANTE em até (10) dias uteis após assinatura deste contrato;

Cláusula 4ª. É de responsabilidade da CONTRATANTE avarias que venham a ocorrer com o veículo pelo período do contrato, no veículo sem motorista.

Cláusula 5<sup>a</sup>. É de responsabilidade da CONTRATADA as revisões periódicas e manutenção do veículo pelo período do contrato;

Cláusula 6ª. Será fornecido um veículo reserva quando o veículo locado precisar fazer revisão.

#### DA MULTA

Cláusula 7ª. Será imposta a parte que violar qualquer cláusula aqui disposta, multa de 50%, do valor constante da cláusula 8ª;

## DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 8ª. Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) mensais, pagas até 15 dias após emissão de cada nota fiscal;

### DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que seja netificada a outra parte com antecedência mínima de 30 dias;

poslo



### **DO FORO**

Cláusula 10<sup>a</sup>. As partes elegem o foro da comarca de Bertioga, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Bertioga, 14 de Abril de 2023.

Leandre Ajamil Campos Fernandes Loudro Cymn Campos Semades CONTRATANTE	Alderice de Sousa Fernandes  Alduite du Souse Gurrandes  CONTRATADA
Testemunhas:	